



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER  
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.004694/2022-29

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação serviço de confecção de Cartilha do Plano de Atração de Investimento no total de 200 unidades com as seguintes especificações de impressão SEI nº 0451515:

- 1.2. Impressão 4x4 (frente e verso colorido);  
Capa: Papel couche fosco gramatura 115g  
Miolo: Papel couche fosco gramatura 115g  
Medidas: 15 x 21 cm  
Acabamento em Grampo : grampeado ao meio.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A confecção da cartilha tem como objetivo a divulgação de forma institucional pela Sudene é um recurso relevante para promoção dos instrumentos da Autarquia em toda sua área de atuação, tais como os benefício e incentivos fiscais, o Fundo de Desenvolvimento Regional do Nordeste - FNDE e o Fundo Constitucional do Nordeste - FNE.

### 3. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Consoante pesquisa realizada, o valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, conforme proposta de mercado de menor preço apresentada (SEI nº 0451706).

3.2. A pesquisa de preço está consolidada no Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 0452174).

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e este o Projeto Básico.

5.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

- 5.4. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre as peças gráficas.
- 5.5. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas.
- 5.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## 6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Acusar o recebimento da Nota de Empenho.
- 6.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta.
- 6.3. Realizar os serviços no prazo, no local e nas condições exigidas neste Projeto Básico. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento.
- 6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa, sua ou dos seus propositos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando á Contratante, o direito de fiscalizar, sustar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço com qual esteja de acordo.
- 6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.9. Apresentar fatura com o destacamento relacionado aos valores para a prestação dos serviços e das retenções tributárias obrigatórias.

## 7. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e na Portaria nº 306, de 13/12/2001, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções administrativas.

Recife, 30 de janeiro de 2023.

**José Paulo Moutinho**

Coordenador de Serviços Gerais e Logística.

---



Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Moutinho, Coordenador**, em 30/01/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0452312** e o código CRC **49FF1D1F**.

---